



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

O art. 200 do Substitutivo do PLP 68, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 200. Na alienação de bens móveis ou imóveis que tenham sido objeto de garantia constituída em favor de credor sujeito ao regime específico desta Seção, cuja propriedade tenha sido por ele consolidada ou a ele transmitida em pagamento **ou amortização** da dívida, deverá ser observado o seguinte:

I –

II –

a) não haverá incidência do IBS e da CBS, se o **prestashop da garantia** não for contribuinte desses tributos; ou

b) haverá incidência do IBS e da CBS pelas mesmas regras que seriam aplicáveis caso a alienação fosse realizada pelo **prestashop da garantia**, se este for contribuinte do IBS e da CBS, **observado o disposto no § 1º deste artigo**.

§ 1º Na alienação do bem pelo credor, o contribuinte do IBS e CBS, quando incidentes, é o prestador da garantia.

§ 2º Alternativamente à tributação de que trata o parágrafo anterior, o contribuinte prestador da garantia poderá optar pela anulação do crédito apurado quando da aquisição do bem objeto da alienação.

§ 3º Aplicam-se ao adquirente as mesmas regras relativas ao IBS e à CBS que seriam aplicáveis caso a alienação fosse realizada pelo devedor.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, se houver a devolução de valores ao prestador da garantia em razão do valor de

alienação exceder o valor da dívida, este considerará a parcela recebida como complemento do valor de alienação, sujeito à incidência do IBS e da CBS.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 200 do Substitutivo deste Projeto de Lei Complementar trata de excussão de garantia no sistema financeiro, tema cuja regulamentação é essencial.

A excussão de garantia é um mecanismo de amortização de dívida, e não uma transação de circulação de bens. O art. 200, seus incisos e parágrafos, ora propostos, buscam harmonizar essa operação às regras tributárias aplicáveis aos serviços financeiros, fator que garante segurança jurídica e neutralidade tributária.

O texto desta proposta toma por base e busca estar em harmonia com as regras de tributação previstas no texto do PLP nº 68, de 2024, a saber, os incisos I e II, do § 2º, do art. 6º, deste Projeto de Lei Complementar, que dispõem sobre a regra de tributação e creditamento sobre a doação.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares e do ilustre relator para garantir que esta iniciativa seja incorporada ao texto do projeto.

Sala da comissão, 10 de dezembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8975267740>